



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 158/2023, de 15 de junho de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 21.328, de 06 de maio de 2022,

Considerando a necessidade de normatizar o sistema de videomonitoramento instalado nos Centros de Atendimento do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás; e

Considerando o escopo primordial de proporcionar ao adolescente em conflito com a lei um atendimento Socioeducativo pleno, em consonância com os princípios assinalados no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), e que o sistema de videomonitoramento possibilita maior transparência da atuação de todos os servidores, sendo ferramenta eletrônica de segurança;

Considerando a necessidade de cientificar todos os servidores da implantação do sistema,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o sistema de videomonitoramento ininterruptamente - CFTV (Circuito Fechado de Televisão)- no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás). O

monitoramento que visa exclusivamente a segurança dos socioeducandos e servidores, a fim de garantir o cumprimento das normas e evitar conflitos, sendo defeso o uso das imagens para outros fins, exceto por determinação judicial.

Paragrafo único. O objetivo do sistema de videomonitoramento é acompanhar a dinâmica e o cotidiano das Unidades Socioeducativas, com ênfase nos eventos e na vigilância de pontos estratégicos, por meio de câmeras receptoras de imagens.

Art. 2º O sistema será gerenciado e monitorado pela SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, pela Empresa Contratada, e Bases de videomonitoramento das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. - Compete à Superintendência do Sistema Socioeducativo desenvolver o Manual de atuação da Central de Videomonitoramento, bem como a operacionalização e gestão das imagens internas e externas que são capturadas pelo sistema, assim como implementar ou alterar o Manual de Procedimentos do Sistema de Videomonitoramento.

Art. 3º O acesso às imagens do Videomonitoramento será em níveis, conforme especificado abaixo:

Nível 1 - Operadores - acompanhamento das imagens em tempo real;

Nível 2-Coordenadores de Unidades e Gestão do Sistema Socioeducativo - operar e movimentar o lapso temporal dos vídeos/imagens e visualização.

Nível 3-Empresa Contratada – movimentação, recorte e armazenamento das imagens dos incidentes registrados;

Art. 4º Os procedimentos a serem seguidos nas bases de videomonitoramento serão regidos pelo Manual de Procedimentos do Sistema de Videomonitoramento, que estará disponível no site oficial da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social.

Art. 5º Todo operador do Sistema de Videomonitoramento escalado para o serviço deverá assinar o Termo de Sigilo de Dados, que estará no Anexo I do Manual de

Procedimentos de Videomonitoramento.

Art. 6º Os vídeos/imagens do Sistema de Videomonitoramento poderão ser solicitados pelas Unidades de Atendimento Socioeducativo, tendo como princípios, a segurança, celeridade, bem-estar, evitar conflitos entre os socioeducandos e eventuais falhas em procedimentos efetuados por servidores lotados naquelas Unidades.

Art. 7º As solicitações de vídeos/imagens por Órgãos externos deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias corridos a partir da ocorrência do incidente, mediante determinação judicial ou para subsidiar algum processo judicial e/ou administrativo e inquérito em andamento, por vinculação aos fatos.

§ 1º As solicitações de vídeos/imagens pelos Órgãos externos deverão ser solicitadas mediante requerimento próprio (anexo VII), disponível no site da SEDS, informando o número do processo vinculado aos fatos e direcionadas ao Gabinete do Secretário.

§ 2º Os vídeos/imagens selecionadas serão disponibilizadas em um link direcionado ao e-mail institucional do Órgão solicitante.

§ 3º O prazo que a Coordenação de Videomonitoramento tem para avaliar e responder o pedido, será de até 20 (vinte) dias após o recebimento do requerimento.

Art. 8º O prazo das solicitações de vídeos/imagens realizadas pelas Unidades Socioeducativas será de 10 (dez) dias corridos a partir da ocorrência do incidente, através de Requerimento próprio, conforme descrito no Manual de Procedimentos.

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do servidor a ciência das normas previstas nesta Portaria e a adoção das medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 15 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 16/06/2023, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48713784** e o código CRC **A2850B24**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8566.



Referência:
Processo nº 202310319000792



SEI 48713784